

**LEI COMPLEMENTAR N. 159, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“Altera a Lei Complementar nº 122/2010, que “dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Poder Executivo do Município de Ponta Porã – PCR-PORÃ e dá outras providências.”**

**Autor: Poder Executivo.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 34 da Lei Complementar n. 122/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 34 – [...]**

**I - na Tabela A, os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior – AGP-1; PEDA-1; PEDA-2/PEDA-6” (NR)**

**Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão, instituídos no Anexo I da Tabela A, direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior, da Lei Complementar n.º 122/2014, são acrescidos dos seguintes cargos e vagas:**

**I – Anexo I, da Tabela A, quantitativos de cargos em comissão - direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior, ficam acrescidos 03 (três) cargos de Secretário Municipal Adjunto (PEDA-1);**

**II – Anexo I, da Tabela A, quantitativos de cargos em comissão - direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior, fica acrescido 01 (um) cargos de Procurador Adjunto (PEDA-1);**

**Art. 3º - Fica acrescentado ao texto da Lei Complementar n.º 122/2014 o artigo 60-F, que terá a seguinte redação:**

**“Art. 60-F. Ficam criados os cargos de provimento em Comissão de Secretário Municipal Adjunto (03 cargos) e de Procurador Adjunto (01 cargo), símbolo PEDA-1 do Anexo I da Tabela A desta lei.” (NR)**

**Parágrafo único. Os cargos criados no presente artigo constarão da Tabela A do Anexo I desta Lei, sob o símbolo PEDA-1, cujos vencimentos equivalerão a 90% (noventa por cento) do subsídio de Secretário Municipal;**

**Art. 4º - Fica transformado o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Hospital em Diretor de Suprimentos, constante do Anexo I da Tabela A desta lei, símbolo PEDA-2.**

**Art. 5º - Ficam extintos 03 cargos de Secretário Municipal, referentes à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo; à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; bem como à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, as quais serão extintas por lei específica.**

**Art. 6º - Ficam alteradas as Tabelas A e D do Anexo I da Lei Complementar n.º 122/2014, que passarão a vigorar na forma do anexo I desta lei.**

**Art. 7º - Fica alterado o Organograma da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, que passará a vigorar na forma do anexo II desta lei.**

**Art. 12 - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Município de Ponta Porã, suplementadas se necessário.**

**Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.**

**Ludimar Novais Godoy  
Prefeito Município de Ponta Porã**

Republicado por Incorreção

**LEI COMPLEMENTAR N. 160, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“Altera a Lei Complementar nº 93/2013, que “dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar n. 93/2013 que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**“Artigo 5º - A administração direta compreende serviços estatais encarregado das atividades típicas da administração, nas seguintes áreas de atuação: instrumental, desenvolvimento, e promoção social e fomento ao desenvolvimento integrado”.**

- I- Órgãos de Atuação Instrumental:**
- a) Procuradoria Geral do Município;**
- b) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação; (NR)**
- c) Secretaria Municipal de Finanças; (NR)**

- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Segurança Pública

**II – Órgãos de Desenvolvimento e Promoção Social:**

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Revogado

**III – Órgãos de Fomento ao Desenvolvimento Integrado:**

- a) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente; (NR)
- c) Revogado

Art. 2º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 6º – As entidades da administração indireta da Prefeitura Municipal, para fins de supervisão, controle e avaliação dos resultados, terão a seguinte vinculação institucional:**

- I. à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação; (NR)
- a) Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã – FUNCESPP;” (NR)
- (...)

Art. 3º - Fica alterado o artigo 11 da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 11 – Compete à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação:” (NR)**  
(...)

Art. 4º Fica alterado o artigo 12 da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 12 – Compete à Secretaria Municipal de Finanças:” (NR)**

Art. 5º - Fica alterado o artigo 18 da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 18 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente:**

**I – Estabelecer a política de desenvolvimento municipal no âmbito da indústria, comércio, turismo e no agronegócio, mediante a formulação de propostas visando o desenvolvimento dos setores em total observância ao meio ambiente sustentável.**

**II- Promover estudos, pesquisas econômicas e institucionais, visando identificar meios de crescimento dos empreendimentos já existentes e criar a instalação de outros voltados ao desenvolvimento sustentáveis destes setores, responsáveis pela sustentabilidade e desenvolvimento do município;**

**III- Fomentar os investimentos em negócios que busquem valorizar e explorar o potencial econômico no município nestes setores, bem como propor estratégias para implantar e melhorar a agricultura familiar e o pequeno negócio, visando agregar valores para proporcionar a manutenção da renda familiar;**

**IV- Implantar políticas de desenvolvimento destes diversos setores visando o crescimento e valorização destes e do município;**

**V- Planejar, coordenar, implantar, executar e fiscalizar projetos que visem a preservação do meio ambiente no âmbito municipal em consonância com o desenvolvimento dos setores da economia local;.(NR)**

Art. 5º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 24 da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24. (...)**

**§ 2º Compete a cada secretaria municipal orientar e dirigir a elaboração dos programas setoriais correspondentes a sua área de atuação e à Secretaria Municipal de Finanças auxiliar diretamente a cada titular na formulação, coordenação, revisão e consolidação das propostas de orçamento setoriais e na elaboração do orçamento geral do município.” (NR)**

Art. 6º - Revogam-se integralmente os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n. 93/2013.

Art. 7º - Ficam extintas a Coordenadoria Municipal de Captação de Recursos e Monitoramento de Projeto, Coordenadoria Municipal de Comunicação, Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 8º - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Município de Ponta Porã, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Novais Godoy  
Prefeito Município de Ponta Porã

Republicado por Incorreção

**LEI COMPLEMENTAR N. 161, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

“Altera a Lei Complementar nº 70/2010, que “dispõe sobre a criação e a organização da Procuradoria Geral do Município – PGM define suas atribuições, e versa sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, nos termos do artigo 6º do ADCT da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

**Autor: Poder Executivo.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar n. 70/2010 que, acrescido do parágrafo único, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Os pronunciamentos da Procuradoria do Município, nos processos submetidos ao seu exame e parecer, e especificamente no que tange à matéria jurídica, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal, deles só podendo discordar o Procurador Geral do Município e o Chefe do Poder Executivo. (NR)

Parágrafo único. Os pedidos de informação e de diligências formulados por Procurador do Município terão prioridade e deverão ser atendidos no prazo estabelecido no requerimento, sob pena de responsabilidade.” (NR)

Art. 2º - Fica alterado o artigo 11 da Lei Complementar n. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – O cargo de Procurador Adjunto será de provimento em comissão, mediante livre escolha e nomeação realizadas pelo Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 3º - Fica alterado o artigo 13 da Lei Complementar n. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 - A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador Geral do Município, observadas as disposições desta Lei Complementar, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições:

I - a direção, o comando e a coordenação das atividades da Procuradoria Geral do Município e a orientação, coordenação, supervisão do Sistema Jurídico do Município;

II - a aprovação do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município e suas alterações;

III - a assinatura de contratos de interesse dos serviços da instituição e de convênios com vistas ao intercâmbio jurídico;

IV - o encaminhamento dos expedientes de nomeação, exoneração ou de aposentadoria dos Procuradores do Município;

V - a instalação e a fixação das áreas de atuação de Procuradorias Especializadas e grupos especiais de trabalho, observadas as disponibilidades financeiras;

VI - o deferimento de direitos, benefícios e vantagens aos Procuradores do Município e servidores da Procuradoria-Geral do Município;

VII - a abertura de sindicância e de processo administrativo, a proposição de demissão ou cassação de aposentadoria ou aproveitamento de disponibilidade de Procuradores do Município e a aplicação de penas disciplinares, na forma da lei;

VIII - a solução de conflitos e dúvidas de atribuições entre os Procuradores do Município;

IX - a requisição aos órgãos e entidades da administração pública municipal, de documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação dos Procuradores do Município;

X - a aprovação dos pareceres emitidos pelos Procuradores do Município e seu encaminhamento, quando for o caso, para qualificação de normativo pelo Prefeito Municipal;

XI - a recepção das citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município de Ponta Porã e aos em que a Procuradoria Geral do Município intervém;

XII - o encaminhamento ao Prefeito Municipal, para apreciação, dos expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial ou administrativa;

XIII - a determinação de propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município de Ponta Porã;

XIV - a autorização de suspensão dos processos judiciais, de parcelamento de crédito tributário, de não-tributário e dos decorrentes de decisão ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, nos termos e limites fixados por lei;

XV - a autorização:

a) de não-propositura ou desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifica a ação ou quando, no exame da prova, se evidencia improbabilidade de resultado favorável;

b) de dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicados à medida em face da jurisprudência;

c) de não-execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

d) de atuação na defesa dos interesses do Município de Ponta Porã e suas autoridades, no que couber, nos polos passivo ou ativo, nas ações civil pública, popular, de improbidade, de mandado de injunção, de mandado de segurança e outras, nos termos do Regimento Interno.

XVI - a delegação de atribuições a seus subordinados, quando for o caso;

XVII - a expedição de portarias, instruções, provimentos e ordens de serviços para os Procuradores e servidores da Procuradoria sobre o exercício das respectivas funções;

XVIII - a indicação e ou designação de Procurador do Município para integrar órgãos que devem contar com representantes da Procuradoria Geral do Município;

XIX - a avocação de encargos de qualquer Procurador do Município, podendo atribuí-lo a outro;

XX - a ordenação de despesas e empenhos;

XXI - a transigência, observadas as prescrições legais;

XXII - Propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais; (NR)

Art. 4º - Fica alterado o artigo 22 da Lei Complementar n. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22 – Os Procuradores Municipais serão preferencialmente lotados na Procuradoria Geral do Município, permitindo-se o remanejamento para o desempenho de suas atribuições em outras unidades do Município, a critério do Prefeito Municipal, segundo o juízo de conveniência e oportunidade a ser exercido por ele.” (NR)

Art. 5º - Fica alterado o artigo 25 da Lei Complementar n. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25 – Fica criado, na Procuradoria Geral do Município, a carreira de Procurador Jurídico Municipal, composta de 08 (oito) cargos de provimento efetivo, criando os cargos no anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 28/05, constituindo a Tabela H: